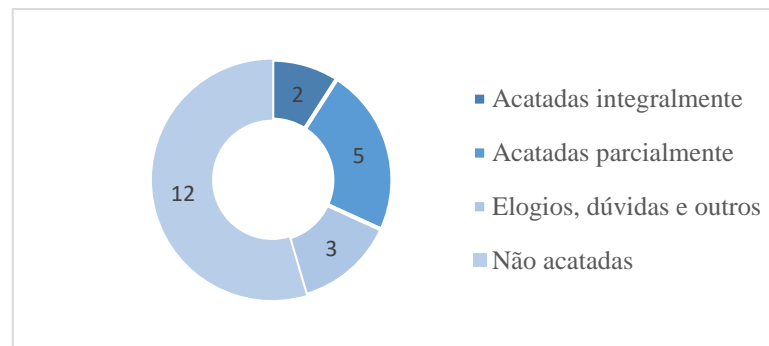




Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021

Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis.

A Consulta Pública foi realizada no período de 1º de fevereiro a 18 de março de 2021, durante o qual foram recebidas 22 **contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições não acatadas, acatadas parcialmente e acatadas integralmente:



Processo 00058.021938/2020-50

Maior/2021

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16953	
Identificação	
Autor da Contribuição: Bruno Lacerda Gusmão Categoria: Outros Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Os vigilantes devem realizarem as operações nos aeroporto munidos do armamento de propriedade das empresas.	
Justificativa: Os aeroportos não oferecem a segurança necessária para garantir o risco mínimo no embarque e desembarque de valores, a prova disso são as várias ocorrência de roubo nessas operações.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece contribuição e esclarece que a regulamentação do tema em questão teve como objetivo normatizar aspectos relacionados ao transporte de pessoas armadas em voos, de modo que definições quanto à propriedade do armamento para a realização de operações de transporte de valores não estão entre esses aspectos. Destaca-se que aspectos relacionados à segurança de transporte de valores por meios aéreos, são regulamentados pelo RBAC 107 e IS 107-001 e demais normativos aplicáveis.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16954	
Identificação	
Autor da Contribuição: Antonio Carlos Passador Categoria: Pessoa física Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Uma equipe de carro forte é composta por um motorista, um chefe de equipe e dois vigilantes, armados com revólveres cal. 38, coletes protetores balísticos e duas armas longas cal. 12. Essa equipe não desembarca durante a operação de valores entre o carro forte e a aeronave e vice versa. A movimentação dos valores será efetuada sempre por funcionários auxiliares da empresa de valores desarmados, podendo ser qualificados como coordenadores aéreos. As remessas serão acompanhadas todo o tempo na aeronave por dois vigilantes armados (portadores aéreos) com revólveres cal. 38, coletes protetores balísticos e duas armas longas cal.12. que embarcam e desembarcam da aeronave acompanhando os valores. O armamento e coletes utilizados pelos portadores aéreos antes do início e após término da operação seguirão sempre a bordo dos carros fortes. Os vigilantes portadores se armam e desarmam no interior do carro forte. Todos vigilantes que utilizarão o armamento e produtos controlados (coletes e munições), deverão possuir a CNV Carteira Nacional de Vigilante válida. Os vigilantes portadores aéreos quando armados limitarão sua área de atuação embarcados na aeronave ou no carro forte e tão próximo quanto possível e no curto trajeto entre um e outro. É vedada a utilização do armamento em qualquer outra área do aeroporto.	
Justificativa: A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) está realizando a Consulta Pública n.º 001/2021, que tem como objeto a revisão da Resolução n.º 461, que trata do embarque de vigilantes em operações de transporte aéreo de valores em ARS de aeroportos brasileiros.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece contribuição e esclarece que a regulamentação do tema em questão teve como objetivo normatizar aspectos relacionados ao transporte de pessoas armadas em voos, de modo que definições quanto aos procedimentos além dos já propostos e equipamentos a serem utilizados nas operações de transporte de valores devem ser definidos de forma coordenada, quando cabível, pelo operador de aeródromo, órgãos de segurança pública, operadores aéreos e empresas de transporte de valores envolvidos. Destaca-se que aspectos relacionados à segurança de transporte de valores por meios aéreos, são regulamentados pelo RBAC 107 e IS 107-001 e demais normativos aplicáveis.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16955	
Identificação	
Autor da Contribuição: Thaisa Mendonça Pereira Categoria: Outros Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não conseguimos acesso ao texto proposto para revisão da citada Resolução, mas como contribuição, caso não haja esta previsão, temos como facilitar o processo de embarque do vigilante pessoal, de forma prévia, a fim de que o cliente vigiado não tenha que ficar aguardando.	
Justificativa: Considerando-se que o avião utilizado é privado e as regras de Check in e antecedência para tal é diversa do voo comercial.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que o § 1º do Art. 53-A proposto prevê uma facilitação do processo de embarque do vigilante armado ao isentar o preenchimento de formulário de autorização de embarque armado.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16956	
Identificação	
Autor da Contribuição: Diane Barbosa Fernandes Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Dispensa de inspeção dos vigilantes destinados exclusivamente para operação de embarque do transporte aéreo de valores.	
Justificativa: Diante da necessidade de celeridade da operação de embarque, visando redução da vulnerabilidade nos portões de acesso ao pátio, e para criar mais segurança jurídica, entendo importante que o vigilante destinado exclusivamente para operação de embarque do transporte aéreo de valores seja dispensado de inspeção.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a proposta apresentada não evolve tema tratado neste projeto. Esclarece-se que, para operações de transporte aéreo de valores, os procedimentos exatos para a identificação, acesso e trânsito dos veículos e vigilantes nas áreas operacionais, inclusive eventuais coordenações prévias, devem ser definidos de forma restrita no âmbito do PSTAV, com participação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de valores, conforme previsto no RBAC nº 107.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16957	
Identificação	
Autor da Contribuição: Diane Barbosa Fernandes Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A - I Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: I - Os operadores de aeródromo e os órgãos de segurança pública responsáveis pelas atividades de polícia nos aeródromos, de origem e destino, tenham sido notificados previamente, conforme procedimento definido no PSTAV ...	
Justificativa: Para o planejamento das atividades do desembarque é importante que haja a comunicação previa aos envolvidos no destino, tendo em vista que estes deverão se preocupar com ações para roubo da carga, como Cavalo de Tróia.	
Resultado da análise: Contribuição acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição proposta foi acatada, de modo a explicitar necessidade de coordenação prévia junto aos operadores de aeródromo tanto de origem quanto de destino da aeronave de transporte de valores.	
Itens alterados na proposta: Art. 53-A - I	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16958	
Identificação	
Autor da Contribuição: Diane Barbosa Fernandes Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para o acesso dos vigilantes armados a ARS nas operações de DESEMBARQUE do transporte aéreo de valores, deverá ter comunicado prévio ao operador de aeródromo e ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, informando os vigilantes a serem empregados na operação. Os vigilantes devem chegar no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência e passar por processo de identificação e inspeção de segurança, antes de acessar a ARS.	
Justificativa: Para oferecer mais clareza da conotação diferenciada das operações de embarque e desembarque de valores, para evitar o Cavalinho de Tróia e outras ações de quadrilhas, entendo como importantíssimo criar inciso abordando que para o acesso a ARS nas operações de DESEMBARQUE do transporte aéreo de valores, deverá ter comunicado prévio ao operador de aeródromo e ao órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, informando os vigilantes a serem empregados na operação. Os vigilantes devem chegar no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência e passar por processo de identificação e inspeção de segurança.	
Resultado da análise: Contribuição parcialmente acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição proposta foi parcialmente acatada, considerando resposta à Contribuição nº 16.957. Esclarece-se que, para operações de transporte aéreo de valores, os procedimentos exatos para a identificação, acesso e trânsito dos veículos e vigilantes nas áreas operacionais, inclusive de coordenações prévias, devem ser definidos de forma restrita no âmbito do PSTAV, com participação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de valores, conforme previsto no RBAC nº 107.	
Itens alterados na proposta: Art. 53-A - I	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16963	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão da expressão "ou da aviação geral"; Inclusão da expressão "e desembarque" após "é permitido o embarque..."	
Justificativa: Exclusão de aviação geral, a fim de evitar o entendimento de que aeronave privada possa ser utilizada nesse tipo de transporte, observando o que dispõem os artigos 175 e 177 do CBA, bem como o art.4º, inciso XXXVIII.	
Resultado da análise: Contribuição parcialmente acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição proposta foi parcialmente acatada, considerando resposta à Contribuição nº 16.957. Quanto à aplicabilidade para a aviação geral, destaca-se que essa classe de operador pode realizar eventuais operações de transporte de valores, as quais demandam a implementação de contra medidas de segurança para a proteção da aviação civil.	
Itens alterados na proposta: Art. 53-A - I	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16964	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A - I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão da expressão "e o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo".	
Justificativa: A exclusão do trecho do inciso I se justifica, em função da necessidade de observar o que dispõe o PSTAV em relação às comunicações para a realização das operações de embarque e desembarque de valores, que, nem sempre, envolve a comunicação prévia ao órgão de segurança, que muitas das vezes nem no aeródromo atua efetivamente. Portanto, o requisito da forma proposta obrigará que o PSTAV contemple a comunicação ao órgão de segurança sempre, impactando na premissa de que o referido plano reflete as condições objetivas das localidades. Vale ressaltar, que o órgão de segurança participa da Comissão de Segurança Aeroportuária – CSA, âmbito de aprovação do PSTAV, oportunidade que pode avaliar essa necessidade, como acontece atualmente.	
Resultado da análise: Contribuição acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição proposta foi acatada, de modo a explicitar necessidade de coordenação prévia junto aos operadores de aeródromo em atendimento ao PSTAV do aeroporto.	
Itens alterados na proposta: Art. 53-A - I	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16965	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A - II Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão da expressão "...e desembarque", após a expressão "de transporte aéreo de valores e do embarque..."	
Justificativa: A inclusão se justifica, pois em algumas operações o vigilante embarca na aeronave para dar suporte de segurança na operação de desembarque no aeródromo de destino, que as vezes é desprovido de recurso de segurança. Por isso, há necessidade de trânsito do vigilante armado quando do retorno ao aeródromo de origem, portanto desembarque.	
Resultado da análise: Contribuição parcialmente acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição proposta foi parcialmente acatada, considerando resposta à Contribuição nº 16.957. Destaca-se que, em situação em que não há o transporte de valores, adotam-se as regras gerais previstas pelos arts. 50, 51, 52 e 54 da Res. Anac nº 461/2018.	
Itens alterados na proposta: Art. 53-A - I	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16966	
Identificação	
Autor da Contribuição: A Associação Nacional De Segurança E Transporte De Valores (ANSEGTV) Categoria: Outros Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugere-se que, no dispositivo apresentado à consulta, art. 53-A (futuramente acrescentado à Resolução 461/2018) seja acrescentada autorização de utilização de armamento do tipo longo autorizado pela Polícia Federal pelos vigilantes na atividade de transporte aéreo de valores, em razão do tipo de ataque contra essa modalidade de transporte, na Área Restrita de Segurança. Para que então a norma autorize que os Programas de Segurança do Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) construídos com base nas normativas da Agência Nacional de Transporte Aéreo e Civil e da Polícia Federal prevejam a utilização de armas do tipo longas em tais locais. Sugerimos ainda que esteja expressamente previsto na norma a necessidade de que todas as operações de transporte e custódia de valores sejam feitas com autorização prévia da Polícia Federal, conforme portaria 3.233/ 2012 – DG/DPF.	
Justificativa: Os terminais aeroportuários se tornaram complexos sistemas de prestação de serviços devido a rapidez e agilidade, o grande fluxo de pessoas que circulam nas dependências torna o local alvo das ações de grupos de criminosos. Recentemente, os assaltos a aviões transportadores de numerário se intensificaram e acarretaram enormes prejuízos, até mesmo de milhões, como ocorreu no aeroporto de Campinas. Na ação, um grupo de cinco homens armados com fuzis invadiu o pátio do terminal de cargas do Aeroporto Internacional de Viracopos e roubou um malote de cerca de cinco milhões de dólares em espécie . Não obstante o risco de roubo do numerário, as ações colocam em alto risco a vida dos trabalhadores e de todos que circulam no local, como ocorreu em assalto no aeroporto de Blumenau, que acarretou o roubo de R\$ 9,8 milhões de reais, a morte de uma jovem e o ferimento de dois vigilantes . Outro caso ocorreu no terminal de cargas do Aeroporto de Cumbica, Guarulhos, quando cerca de 720 quilos de ouro foram roubados . Neste crime, até a família de um funcionário foi mantida refém. O transporte aéreo de valores, portanto, enfrenta um sistema de segurança extremamente vulnerável e suscetível a assaltos.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a alteração proposta à Resolução nº 461/2018 não apresenta restrições aos armamentos transportados nas operações enquadradas pelo Art. 53-A proposto, de modo que as restrições indicadas no art. 5º da Resolução não são aplicáveis à operação em questão.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16967	
Identificação	
Autor da Contribuição: A Associação Nacional De Segurança E Transporte De Valores (ANSEGTV) Categoria: Outros Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugere-se que, no dispositivo apresentado à consulta, art. 53-A (futuramente acrescentado à Resolução 461/2018) seja acrescentada autorização de utilização de armamento do tipo longo autorizado pela Polícia Federal pelos vigilantes na atividade de transporte aéreo de valores, em razão do tipo de ataque contra essa modalidade de transporte, na Área Restrita de Segurança. Para que então a norma autorize que os Programas de Segurança do Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) construídos com base nas normativas da Agência Nacional de Transporte Aéreo e Civil e da Polícia Federal prevejam a utilização de armas do tipo longas em tais locais. Sugerimos ainda que esteja expressamente previsto na norma a necessidade de que todas as operações de transporte e custódia de valores sejam feitas com autorização prévia da Polícia Federal, conforme portaria 3.233/ 2012 – DG/DPF.	
Justificativa: Os terminais aeroportuários se tornaram complexos sistemas de prestação de serviços devido a rapidez e agilidade, o grande fluxo de pessoas que circulam nas dependências torna o local alvo das ações de grupos de criminosos. Recentemente, os assaltos a aviões transportadores de numerário se intensificaram e acarretaram enormes prejuízos, até mesmo de milhões, como ocorreu no aeroporto de Campinas. Na ação, um grupo de cinco homens armados com fuzis invadiu o pátio do terminal de cargas do Aeroporto Internacional de Viracopos e roubou um malote de cerca de cinco milhões de dólares em espécie . Não obstante o risco de roubo do numerário, as ações colocam em alto risco a vida dos trabalhadores e de todos que circulam no local, como ocorreu em assalto no aeroporto de Blumenau, que acarretou o roubo de R\$ 9,8 milhões de reais, a morte de uma jovem e o ferimento de dois vigilantes . Outro caso ocorreu no terminal de cargas do Aeroporto de Cumbica, Guarulhos, quando cerca de 720 quilos de ouro foram roubados . Neste crime, até a família de um funcionário foi mantida refém. O transporte aéreo de valores, portanto, enfrenta um sistema de segurança extremamente vulnerável e suscetível a assaltos.	
Resultado da análise: Elogios, dúvidas e outros	
Fundamento: Contribuição repetida. Ver resposta à Contribuição nº 16.966	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16968	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Art. 53-A. No caso de transporte aéreo de valores em operações de transporte aéreo público não regular doméstico ou da aviação geral é permitido o embarque e desembarque armado de vigilante privado em voo partindo da ARS, desde que a operação atenda ao previsto no PSTAV e ainda:	
Justificativa: Destacamos a necessidade de se observar a existência de situações em que os operadores de empresas de transporte de valores realizam o embarque e desembarque de vigilantes armados sem haver de fato uma operação de transporte aéreo de valores (ainda que os deslocamentos dos vigilantes seja afeto à operação), visto que nesse momento eles estão apenas se deslocando para buscar uma carga valor ou voltando de uma operação em que foi realizada o transporte de carga valor. Outro exemplo seria o embarque realizado pela Casa da Moeda, compreendido na referida operação de transporte aéreo público não regular doméstico. Sendo que neste caso pode haver convênio com as Policiais Militares. A minuta ora analisada de atualização da Resolução nº 461/2018 se atém apenas ao embarque dos vigilantes armados e condiciona à existência de operação de transporte aéreo de valores, sem observar a situação acima apresentada, que ocorre tanto no embarque quanto no desembarque. Nesses casos, em que há apenas o deslocamento dos vigilantes armados (embarcando ou desembarcando), sem haver de fato o acompanhamento de carga valor, surge o questionamento sobre qual a tratativa será dada? Será considerado um embarque ou desembarque de passageiro armado, ainda que não haja previsão na Resolução 461 (que prevê somente quatro hipóteses para agentes públicos)?	
Resultado da análise: Contribuição parcialmente acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição proposta foi parcialmente acatada, considerando resposta à Contribuição nº 16.957. Destaca-se que, em situação em que não há o transporte de valores, adotam-se as regras gerais previstas pelos arts. 50, 51, 52 e 54 da Res. Anac nº 461/2018.	
Itens alterados na proposta: Art. 53-A - I	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16969	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A - I Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: I - o operador do aeródromo e o órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo de origem e destino tenham anuído previamente;	
Justificativa: Sugestão de inclusão. Destacamos a necessidade de se observar a existência de situações em que os operadores de empresas de transporte de valores realizam o embarque e desembarque de vigilantes armados sem haver de fato uma operação de transporte aéreo de valores (ainda que os deslocamentos dos vigilantes seja afeto à operação), visto que nesse momento eles estão apenas se deslocando para buscar uma carga valor ou voltando de uma operação em que foi realizada o transporte de carga valor. A minuta ora analisada de atualização da Resolução nº 461/2018 se atém apenas ao embarque dos vigilantes armados e condiciona à existência de operação de transporte aéreo de valores, sem observar a situação acima apresentada, que ocorre tanto no embarque quanto no desembarque. Desta forma, faz-se necessário incluir a notificação tanto para o aeródromo e órgão de segurança de origem como o de destino, para que ambos tenham ciência da rota a ser percorrida pela carga de valores e dos vigilantes que a acompanharão. A notificação à origem e destino suprimira essa lacuna. Em linha com a previsão do RBAC 107: 107.217 Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) (a) O operador de aeródromo, em coordenação com os órgãos de segurança pública, os operadores aéreos e as empresas de transporte de valores envolvidos, deve elaborar, implementar e manter um Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV). (1) O PSTAV deve explicitar os procedimentos e infraestruturas empregados na aplicação de medidas preventivas e de resposta durante as operações de embarque e desembarque de valores no aeródromo, objetivando a proteção de tais operações. Sugestão de esclarecimento. Convém reforçar que a notificação deve ser mais bem definida no PSTAV, especificando o procedimento, prazos, fluxos de comunicação, informações mínimas a serem notificadas, definindo atores e atribuições (Quem?? Operador Aéreo; Proprietário da carga; Empresa de Valores). Sugestão de exclusão. A previsão de observância ao PSTAV já consta no caput do artigo. Sugestão de exclusão do trecho destacado para evitar a redundância e tornar o texto mais claro e objetivo (Cf. Decreto nº 9.191/2017).	
Resultado da análise: Contribuição parcialmente acatada	
Fundamento: A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição proposta foi parcialmente acatada, de modo a explicitar necessidade de coordenação prévia junto aos operadores de aeródromo tanto de origem quanto de destino da aeronave de transporte de valores. Destaca-se que, em situação em que não há o transporte de valores, adotam-se as regras gerais previstas pelos arts. 50, 51, 52 e 54 da Res. Anac nº 461/2018.	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque
e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

Itens alterados na proposta:

Art. 53-A - I

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16970	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A - II Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: II - o acesso armado à ARS será realizado exclusivamente para o embarque e desembarque da aeronave responsável pelo transporte aéreo de valores; e	
Justificativa: Sugestão de alteração. Destacamos a necessidade de se observar a existência de situações em que os operadores de empresas de transporte de valores realizam o embarque e desembarque de vigilantes armados sem haver de fato uma operação de transporte aéreo de valores (ainda que os deslocamentos dos vigilantes seja afeto à operação), visto que nesse momento eles estão apenas se deslocando para buscar uma carga valor ou voltando de uma operação em que foi realizada o transporte de carga valor. A minuta ora analisada de atualização da Resolução nº 461/2018 se atém apenas ao embarque dos vigilantes armados e condiciona à existência de operação de transporte aéreo de valores, sem observar a situação acima apresentada, que ocorre tanto no embarque quanto no desembarque. Por fim, uma vez que o acesso é destinado exclusivamente para a operação e embarque na aeronave, há a necessidade de abordar os fluxos de entrada e saída da entrega/retirada de valores. Proposta com melhoria da redação para tornar o texto mais claro e objetivo, evitando-se a redundância (Cf. Decreto nº 9.191/2017). Sugestão de esclarecimento. Apesar de não fazer menção ao acesso de veículos, faz-se necessário ponderar para o caso em tela o estabelecimento de procedimento mínimo de credenciamento de veículos no ponto de controle de acesso. Para o procedimento de autorização de veículos, apenas a relação da notificação seria suficiente para a concessão da autorização temporária, mediante acompanhamento nas áreas operacionais /Lado AR – follow me?	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece contribuição e esclarece que os procedimentos para os acessos dos veículos são muito específicos e fogem do escopo da norma do embarque armado. Tais procedimentos devem ser definidos no âmbito do PSTAV, com participação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de valores. Destaca-se ainda que, em situação em que não há o transporte de valores, adotam-se as regras gerais previstas pelos arts. 50, 51, 52 e 54 da Res. Anac nº 461/2018.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16971	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A - III Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: III - o embarque e desembarque seja: a) autorizado pelo comandante da aeronave; b) o vigilante tenha registro no SISCAER; c) descrito no manifesto de embarque do operador aéreo; e d) realizado por veículo carro forte ou outro credenciado pelo operador do aeródromo.	
Justificativa: Sugestão de alteração. Destacamos a necessidade de se observar a existência de situações em que os operadores de empresas de transporte de valores realizam o embarque e desembarque de vigilantes armados sem haver de fato uma operação de transporte aéreo de valores (ainda que os deslocamentos dos vigilantes seja afeto à operação), visto que nesse momento eles estão apenas se deslocando para buscar uma carga valor ou voltando de uma operação em que foi realizada o transporte de carga valor. A minuta ora analisada de atualização da Resolução nº 461/2018 se atém apenas ao embarque dos vigilantes armados e condiciona à existência de operação de transporte aéreo de valores, sem observar a situação acima apresentada, que ocorre tanto no embarque quanto no desembarque. Para tornar o acesso do vigilante armado à ARS mais objetivo e claro, não abrindo brechas para interpretações dúbias, sugerimos o fluxo em comento. Levando-se em consideração o fluxo já realizado pelos aeroportos associados, buscando sua homogeneidade. Em linha com o disposto no RBAC 107 e demais normativos aplicáveis.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece contribuição e esclarece que os procedimentos para a identificação e trânsito dos veículos e vigilantes nos acessos e nas áreas operacionais, inclusive de coordenações prévias, devem ser definidos de forma restrita no âmbito do PSTAV, com participação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de valores, conforme previsto no RBAC nº 107. Destaca-se que, em situação em que não há o transporte de valores, adotam-se as regras gerais previstas pelos arts. 50, 51, 52 e 54 da Res. Anac nº 461/2018.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16972	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: IV - o vigilante privado deve apresentar documento oficial de identificação, Carteira Nacional de Vigilante (CNV), e identificação que lhe confira o porte de arma de fogo e o seu certificado de registro.	
Justificativa: Sugestão de inclusão. A fim de dar maior segurança ao acesso do vigilante armando à ARS, em linha, por analogia, com o texto previsto na Resolução 461/2018 (Art. 53, II; Art. 10, III); e combinado com o previsto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, respectivamente: Art. 157. A CNV será de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço, constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado, na forma do art. 159. § 1o A CNV somente será expedida se o vigilante preencher os requisitos profissionais previstos no art. 155, estiver vinculado à empresa especializada ou a que possua serviço orgânico de segurança, e possuir curso de formação, extensão ou reciclagem dentro do prazo de validade. § 2o A CNV não é válida como identidade, mas tão somente como identificação profissional, devendo estar sempre acompanhada de documento oficial de identidade. Art. 163. Assegura-se ao vigilante: (...) II - porte de arma, quando em efetivo exercício;	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece contribuição e esclarece que os procedimentos para a identificação e trânsito dos veículos e vigilantes nos acessos e nas áreas operacionais, inclusive de coordenações prévias, devem ser definidos de forma restrita no âmbito do PSTAV, com participação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de valores, conforme previsto no RBAC nº 107.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16973	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A - § 1º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: § 1º Não é necessário o preenchimento de formulário de autorização de embarque armado para as operações descritas no caput deste artigo.	
Justificativa: Sugestão de esclarecimento. Uma vez que os vigilantes armados estariam isentos do preenchimento do formulário de autorização de embarque armado, em analogia aos agentes públicos no exercício da função (art. 53 da Resolução 461/2018), podemos inferir que haveria a isenção do processo de inspeção padrão? Em caso de não isenção, quais seriam os procedimentos a serem adotados no ingresso dos vigilantes armados à ARS? Sugestão de exclusão de trecho. Sugestão de melhoria da redação para tornar o texto mais claro e objetivo, evitando-se a redundância (Cf. Decreto nº 9.191/2017).	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece contribuição e esclarece que pelas particularidades da forma que se transportam valores em carros blindados, os procedimentos exatos para a identificação e trânsito dos veículos e vigilantes nos acessos e nas áreas operacionais, inclusive de coordenações prévias, devem ser definidos de forma restrita no âmbito do PSTAV, com participação de todas as entidades públicas e privadas envolvidas nas operações de valores, conforme previsto no RBAC nº 107.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16974	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A - § 2º Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão do Art. 53-A §2º: § 2º O operador de aeródromo deverá realizar a supervisão das operações de transporte aéreo de valores, por meio de profissional designado ou através de CFTV.	
Justificativa: Sugestão de exclusão. A previsão do monitoramento já é realizado em observância ao previsto no RBAC 107 [107.103(a)(4)] e IS 107.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece contribuição e esclarece que o dispositivo em questão foi incluído com o objetivo de ressaltar na regulamentação a necessidade de supervisão das operações de valores, de modo que haja supervisão do trânsito de arma de fogo nas áreas restritas.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16975	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A - § 3º Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Exclusão do Art. 53-A §3º: § 3º Durante a realização de operação de transporte aéreo de valores, o acesso de vigilantes armados à ARS é permitido, desde que observado o disposto nos incisos I e II deste artigo.	
Justificativa: Sugestão de exclusão. Melhoria da redação para tornar o texto mais claro e objetivo, evitando-se a redundância (Cf. Decreto nº 9.191/2017).	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece contribuição e esclarece que o dispositivo em questão, foi incluído com o objetivo de tratar especificamente dos vigilantes que não embarcam nos voos de valores, ou seja, aqueles que escoltam os valores apenas em solo.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16976	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inclusão de parágrafo ao Art. 53-A: § Xº Deverão ser observadas as demais disposições desta Resolução, no que couber, bem como outros normativos aplicáveis.	
Justificativa: Sugestão de inclusão Previsão de aplicabilidade das demais disposições da Resolução da ANAC como o Art. 11, §1º, e Art. 18; além dos demais normativos cabíveis como a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.	
Resultado da análise: Contribuição não acatada	
Fundamento: A ANAC agradece contribuição e esclarece que o dispositivo proposto tem potencial de trazer subjetividade indesejada para a interpretação da norma, de modo que a contribuição não foi acatada.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16977	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Sim
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Contribuições consolidadas em anexo.	
Justificativa: Contribuições consolidadas em anexo.	
Resultado da análise: Elogios, dúvidas e outros	
Fundamento: As contribuições consolidadas no anexo apresentado foram respondidas conforme contribuições nº 16.968 a 16.976.	
Itens alterados na proposta: N/A	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 01/2021
Proposta de revisão da Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis

CONTRIBUIÇÃO Nº 16978	
Identificação	
Autor da Contribuição: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A Categoria: Operador aéreo Instituição:	Documento: Proposta de revisão da Resolução nº 461 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 53-A Tipo de Contribuição: NA Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A AZUL esta de acordo com a alternativa escolhida pela ANAC para o tema da presente consulta pública: “Revisar a regulamentação e permitir o embarque de vigilantes armados nas operações de transporte aéreo de valores que ocorrem em ARS, seguindo os procedimentos específicos destinados aos agentes públicos em operações de segurança pública”	
Justificativa: Além de concordar com a alternativa proposta, a AZUL esta de acordo com a redação da minuta proposta.	
Resultado da análise: Elogios, dúvidas e outros	
Fundamento: A ANAC agradece contribuição apresentada.	
Itens alterados na proposta: N/A	